



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



**LEI Nº 1781/2017**

*Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, cria o Instituto de Previdência do Município de Ampére - AMPEREPREVI e dá outras providências.*

Disnei Luquini, Prefeito do Município de Ampére-PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Ampére aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I

#### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de previdência Social do Município de Ampére – RPPS/Ampére de caráter contributivo e solidário, de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** A organização e o funcionamento do RPPS/Ampére são baseados nas seguintes diretrizes:

I – garantia da totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial das operações, mediante recursos provenientes das contribuições previdenciárias dos segurados, dos beneficiários e dos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos da administração indireta;

II – realização de avaliação atuarial em cada balanço anual para a organização e revisão do Plano de Custeio e Plano de Benefícios;

III – cobertura exclusiva aos segurados e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênio ou consórcio;

IV – pleno acesso dos segurados e dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS/Ampére;

V – participação de representantes dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, e dos pensionistas nos colegiados e nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI – registros individualizados das contribuições de cada segurado, beneficiário, poder e órgão;

VII – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e as pensões por morte pagas;



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



VIII – sujeição a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

IX – regime de previdência de caráter contributivo e filiação automática e obrigatória;

X – proibição de instituição, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

XI – vedação à instituição ou à concessão de benefícios especiais ou diferenciados daqueles oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição da República Federativa do Brasil;

XII – caráter participativo e paritário da gestão administrativa, com representantes do Poder Executivo e Legislativo, dos segurados, beneficiários e dos pensionistas;

XIII – organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/Ampere;

XIV – aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, resoluções do Banco Central e legislação federal aplicável;

XV – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis do RPPS/Ampere;

XVI – disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS/Ampere depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo.

Parágrafo Único - Com exceção dos títulos de Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS/Ampere em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao ente, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados, beneficiários ou dependentes.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - acidente em serviço: o ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente de capacidade para o trabalho;

II - beneficiário: o segurado ou seu dependente, em gozo de benefício especificado nesta Lei Complementar;

III - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação municipal, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com plano legalmente definido;

V - dependência econômica: a situação em que determinada pessoa vive a expensas do segurado ou aposentado, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio;

VI - dependente: o elegível pelo segurado ou aposentado aos benefícios previdenciários, segundo as condições previstas nesta Lei Complementar;